



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO
Av. XV de Novembro, 1009, Bairro da União –
Ouro Preto do Oeste/RO – Fone- 69-3461-2655

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2006.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA, Titular da Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste -RO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do art. 250 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Tribunal;

Considerando as disposições dos artigos nº 93, XIV da Constituição Federal, dos artigos nºs 195 e 196 do Código de Processo Civil (Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973), bem como aquelas dos artigos nºs 778 e 901, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943);

Considerando o disposto na Lei nº. 8.906, de 04 de abril de 1994;

Considerando as normas inseridas na Lei nº. 10.035, de 15 de outubro de 2000;

Considerando as experiências bem sucedidas das ordens de serviço nas Varas do Trabalho deste Tribunal Regional; e

Considerando ser objetivo da Justiça do Trabalho a prestação jurisdicional célere, enfatizando-se a economia processual;

RESOLVE editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**, a vigorar no âmbito da Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste -RO, nos seguintes termos:

Art. 1º - Nos processos em que houver requerimento das partes juntando procuração, contrato social, carta de preposição, substabelecimento, custas, recolhimentos previdenciários e fiscais, manifestação sobre o cumprimento de acordos, bem como sobre manifestação dos documentos juntados em audiência, a Secretaria desta Vara do Trabalho fica autorizada a proceder às anotações pertinentes, aguardando o ato subsequente;

§1º - As petições requerendo certidões de atos processuais específicos ou de existência de processos requeridas pela própria parte serão atendidas pela Secretaria, independentemente de despacho do Juiz, exceto nos casos em que o processo tramitar em segredo de Justiça;

§2º - Verificando que a petição apresentada se refere a processo de outra Vara, ou esteja tramitando em grau de recurso, a Secretaria está autorizada a proceder ao encaminhamento da mesma ao órgão competente, e – não havendo dados que permitam tal verificação – a certificar o ocorrido, devolvendo-a ao peticionante;

§3º - Autoriza-se, ainda, a Secretaria da Vara a receber diretamente das partes, sem necessidade de petição, os comprovantes referentes às custas processuais e recolhimentos previdenciários e fiscais, certificando nos autos.

§4º – Nas petições de peritos indicando a data de realização de perícia, a Secretaria fica autorizada a proceder a imediata notificação às partes.

Art. 2º - Apresentada petição em que o processo já se encontra arquivado, a Secretaria fica autorizada a proceder ao desarquivamento dos autos e a respectiva juntada, fazendo-os conclusão, exceto se for pedido de vistas e carga, o qual poderá ser de imediato concedido, desde que – o advogado – seja legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou estagiário de Direito, devidamente credenciado.

Parágrafo único – Se o pedido for de desentranhamento de documentos, a Secretaria está autorizada a realizá-lo, com as cautelas legais, devendo a parte substituir



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO
Av. XV de Novembro, 1009, Bairro da União –
Ouro Preto do Oeste/RO – Fone- 69-3461-2655

os originais por cópia, procedendo, em seguida, o retorno dos autos ao arquivo.

Art. 3º - Vindo aos autos informação de novo endereço das partes e/ou seus patronos, bem como novo patrocínio ou substabelecimento, fica autorizada a Secretaria a proceder às retificações/anotações necessárias, independentemente de despacho, que deverão ser efetuadas pelo setor que primeiro obter conhecimento da informação, certificando nos autos.

Art. 4º - Devolvida, sem cumprimento, a notificação dirigida à parte para comparecimento em audiência, se houver tempo hábil e atentando à forma preconizada no art. 841 da CLT – cinco dias de antecedência para a realização da audiência inicial, a Secretaria providenciará o cumprimento por Oficial de Justiça; caso contrário, após a juntada do documento, o processo aguardará deliberação judicial a ser proferida em audiência;

Art. 5º - Devolvido mandado por Oficial de Justiça com certidão negativa de cumprimento, ainda que em parte, a Secretaria abrirá vista à parte a quem interessa a diligência para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução e encaminhamento do feito ao arquivo provisório pelo prazo de um ano; findo tal interregno de tempo e não havendo qualquer manifestação da parte, os autos devem vir conclusos.

Art. 6º - Nas obrigações de fazer, com entrega de Carteira de Trabalho, entrega de guias de seguro desemprego e TRCT, a Secretaria da Vara, independentemente de despacho, deverá entregar os documentos diretamente ao destinatário, procedendo-se a devida certidão da realização do ato processual.

Parágrafo único – Entregue a Carteira de Trabalho para anotações, a Secretaria deverá intimar a parte obrigada a efetuá-las, no prazo assinalado na decisão ou – em não havendo este – naquele de 05 (cinco) dias previsto no art. 185 do CPC, sob as penalidades legais; decorrido o prazo *in albis*, a Secretaria deverá efetuar as anotações e oficiar à DRT do estado de Rondônia, para aplicação das penalidades administrativas que entender cabíveis e intimar o autor para receber sua Carteira de Trabalho.

Art. 7º - A carga de autos requerida por advogado devidamente habilitado será concedida pela Secretaria, pelo prazo que a parte tiver que falar nos autos, e por 05 (cinco) dias se não houver prazo processual em curso, observada as cautelas legais, inclusive aquelas concernentes à possibilidade legal ou conveniência processual de não saírem os autos da Secretaria, em conformidade com o art. 104 do Provimento Geral Consolidado.

§1º - O Assistente Chefe do Setor de Processo em Geral verificará, diariamente, se os prazos de devolução estão sendo observados e, caso se constate a expiração do prazo ali registrado sem que os autos tenham sido devolvidos, no primeiro dia útil após aquela data, deverá expedir intimação ao detentor dos autos para devolução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição do Mandado de Busca e Apreensão, do ofício à OAB para a abertura do processo disciplinar competente, caso a carga tenha sido realizada por advogado, bem como de perda do direito à vista dos autos fora de Secretaria, na forma como preconizada na Lei nº. 8.906/1994.

§2º - Não havendo a restituição dos autos no prazo assinalado, expedir-se-á Mandado de Busca e Apreensão para reavê-los. Sendo advogado o detentor dos autos, comunicar-se-á o fato à subseção local da Ordem dos Advogados (OAB).

Art. 8º - Recebido Ofício solicitando informações sobre processos ou providências a serem adotadas pelo Juízo ou pelas partes, a Secretaria fica autorizada a atender ou cumprir, sem necessidade de determinação do Juiz, salvo se o processo tramitar em segredo de justiça.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO
Av. XV de Novembro, 1009, Bairro da União –
Ouro Preto do Oeste/RO – Fone- 69-3461-2655

§1º - Recebida Carta Precatória devidamente instruída com os dados e documentos necessários, a Secretaria deverá autuá-la e proceder à elaboração do expediente pertinente ao seu cumprimento, independente de despacho.

§2º - Recebido Ofício do Distribuidor de Feitos do Juízo Deprecado dando ciência da distribuição de Carta Precatória expedida por esta Vara do Trabalho, a Secretaria deverá dar ciência à parte interessada e aguardar o cumprimento e devolução da mesma.

§3º Findo o prazo do art. 113 do PGC(90 dias), deverá a seção que estiver aguardando o cumprimento de Carta Precatória, solicitar informações quanto ao andamento da mesma, independente de despacho.

Art. 9º - Interposto recurso, o(s) recorrido(s) será(ao) intimado(s) a apresentar contra-razões no prazo legal; decorrido o prazo, a Secretaria certificará sobre a tempestividade e preparo do recurso, resposta(s) e expiração de eventuais prazos, fazendo – em seguida – os autos conclusos.

§1º – O procedimento previsto no *caput* deste artigo, também se faz aplicável na hipótese de haver recurso adesivo.

§2º - A Secretaria deverá sempre observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.

Art. 10 – Devolvidos à Vara, autos de agravo de instrumento com decisão transitada em julgado, dever-se-á certificar nos autos principais a decisão proferida, fazendo-os, após, conclusos ambos os processos.

Art. 11 – Devolvidos, os autos, após o julgamento de recursos ordinários ou remessas de ofício, com trânsito em julgado da decisão ou expirado o prazo recursal, proceder-se-á, conforme o caso:

I – Havendo carta de sentença, deverá a Secretaria proceder à juntada desta aos autos antes de cumprir as disposições acima e, se for o caso, deverá proceder à adequação dos cálculos à decisão transitada em julgado, remetendo – os autos – à contadoria responsável.

II – Havendo determinações relativas a obrigações de fazer, deverá a Secretaria expedir o necessário para o seu cumprimento.

Art. 12 – Em caso de não manifestação das partes quanto ao cumprimento de acordo no prazo estipulado e não sendo estipulado no acordo em sentido contrário, a Secretaria – certificando o ocorrido – deverá intimar o obrigado pela satisfação da obrigação para comprovar o seu cumprimento no prazo de cinco dias; transcorrido *in albis* o prazo, deverá ser atualizado o crédito, com os encargos previdenciários e fiscais incidentes, a multa acordada e conversão em pecúnia da obrigação de fazer, se for a hipótese, fazendo – em seguida – os autos conclusos.

Art. 13 – Cumprida, pelo devedor, a obrigação principal, deverá a Secretaria observar se há pendências relativas às contribuições previdenciárias, fiscais e também custas processuais, todas em decorrência de acordo ou decisão; havendo, deverá apurá-las e, depois de juntados os cálculos, deverá ser providenciada a intimação do INSS para manifestação no prazo de dez dias; após, far-se-ão os autos conclusos.

Art. 14 – Citada a parte para a execução e, deixando – esta – transcorrer *in albis* o prazo previsto no art. 880 da CLT, o Mandado deverá, salvo decisão em outro sentido, ser imediatamente recolhido à Secretaria para, realizando a conclusão dos autos, proceder-se ao bloqueio *on line* através do sistema BACENJUD, conforme teor do art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

§1º - Após emitida a ordem de bloqueio *on line*, dever-se-á aguardar respostas das instituições financeiras por 05 (cinco) dias. *In albis*, deverá a Secretaria fazer os autos conclusos para consulta no sistema BACENJUD.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO
Av. XV de Novembro, 1009, Bairro da União –
Ouro Preto do Oeste/RO – Fone- 69-3461-2655

§2º – Sendo positiva o bloqueio, será determinada a transferência *on line* do numerário bloqueado para o Banco do Brasil, agência 1404-4(Ouro Preto do Oeste). Decorridos cinco dias após a determinação de transferência *on line* sem respostas do Banco do Brasil, a Secretaria expedirá mandado de Averiguação e Localização de depósito a ser cumprido em 48 horas pela instituição creditícia.

§3º - Se, no prazo do art. 880 da CLT, a executada indicar bens à penhora, a Secretaria deverá fazer os autos conclusos para apreciação.

Art. 15 – Apresentada petição de impugnação aos cálculos pelo exeqüente na forma do art. 884 da CLT, a parte contrária será intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias; decorrido o prazo, os autos devem seguir conclusos para decisão.

§1º - Apresentada impugnação aos cálculos pelo INSS na forma do art. 879, §3º da CLT, a parte contrária será intimada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Quando os Embargos à Execução interpostos consistirem em impugnação aos cálculos, proceder-se-á como previsto na parte final do *caput* deste artigo.

Art. 16 – Havendo certidão nos autos de diligências negativas em relação à localização do executado ou de bens a serem penhorados, intimar-se-á o exeqüente, independente de despacho, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a localização do executado ou dos bens suscetíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório do feito mediante suspensão da execução na forma do art. 40 e seus parágrafos da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 17 – Em caso de penhora sobre bens já penhorados, deverá o Oficial de Justiça relacionar, em sua certidão, as datas das penhoras anteriores e o Juízo que a determinou respectivamente, com os valores em execução, devendo a Secretaria fazer, em seguida, os autos conclusos.

Art. 18 – Sendo opostos Embargos à Execução e – em não havendo notícia de segurança do Juízo nos autos, com o retorno do mandado de citação e penhora e o auto relativo a esta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da ordem.

§1º - Comprovada a garantia do Juízo e a tempestividade dos Embargos, deverá a Secretaria intimar o embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal.

§2º - Sendo insuficiente a penhora ou intempestivos os Embargos, deverá a Secretaria fazer conclusão dos autos.

Art. 19 – Opostos Embargos de Terceiro, a Secretaria, após autuação, apensará estes aos autos principais, fazendo-o conclusos.

Parágrafo único – Após a apreciação inicial dos Embargos de Terceiro, deverá ser certificado, nos autos principais, a autuação dos mesmos e do despacho exarado.

Art. 20 – Apresentando-se, a parte executada, pretendendo efetuar o pagamento do débito, a Secretaria deverá providenciar sua atualização, juntar aos autos, apresentá-la a parte e fazer constar na guia de depósito a expressão: “*para fins de quitação*”.

Art. 21 – A publicação do edital das hastas públicas no Diário da Justiça supre a falta de intimação pessoal, caso não seja profícua a notificação, devendo-se aguardar a realização do ato processual.

Parágrafo único – Realizada a praça ou o leilão e havendo requerimento de adjudicação, remição ou arrematação, a Secretaria providenciará, independentemente de despacho, a atualização do débito.

Art. 22 – Indicados novos bens pelo exeqüente e sendo deferida a penhora dos mesmos pelo Juiz, expedir-se-á Mandado de Substituição de penhora. Se profícua a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO
Av. XV de Novembro, 1009, Bairro da União –
Ouro Preto do Oeste/RO – Fone- 69-3461-2655

diligência, o Oficial de Justiça deverá proceder de imediato ao levantamento da penhora anterior.

~~Art. 23 – Todos os Mandados serão conferidos pelo Diretor de Secretaria e assinados pelo Juiz.~~

~~§ 1º – Na ausência do Diretor de Secretaria, os mandados deverão ser conferidos pelo Diretor de Secretaria em Substituição.~~

~~§ 2º – O mandado deverá ser encaminhado para cumprimento com cópia do ato que determinou sua expedição.~~

~~Art. 24 – As notificações, ofícios e demais expedientes serão assinados pelo Diretor de Secretaria ou pelo chefe do setor onde foram elaborados os documentos, se assim determinado pelo Diretor.~~

~~§ 1º – Serão assinados pelo Juiz os expedientes encaminhados para autoridade judiciária, ao Ministério Público, OAB, Receita Federal, a chefes de governo e a parlamentares.~~

~~§ 2º – Os editais serão elaborados pelo setor, sob a responsabilidade do funcionário que digitar, e repassados ao Diretor de Secretaria para conferência. Após conferidos, poderão ser enviados a publicação por meio eletrônico sem a necessidade da assinatura do juiz na cópia que ficará nos autos.~~

Art. 25 – As notificações as partes, serão através de seus advogados, quando assim representadas, salvo nos casos de liberação de valores, quando quando a parte e seu(s) advogado(s) deverão ser notificados.

Xxxx Art. 26 – Juntada a Carta Precatória Notificatória devidamente cumprida, os autos só serão feitos conclusos nos casos em que a seção verifique a necessidade.

Art. 27 – Não haverá expedição de ofício encaminhando Carta Precatória, bastando para tanto, Guia Manual que conste o número de processo, a qual deverá ser juntada nos autos.

Xxxx Art. 28 – A notificação ao INSS quanto a falta de anotação de que trata o artigo 29 da CLT ou a retificação, deverão ser observadas as determinações contidas no art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a Secretaria da Vara proceder as anotações na Carteira Profissional do empregado, remetendo ao órgão local do INSS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o formulário contido no Anexo V da daquela Consolidação.

Art. 29 – Quando houver mais de um prazo a serem expirados referente a manifestação das partes decorrentes de um mesmo despacho, deverá a Seção responsável aguardar a expiração do último, para então fazer conclusão dos autos.

Art. 30 – Diariamente, deverá o(a) Assistente do Juiz, providenciar as expirações de prazo das Seções de Processos em Geral e Execução, fazendo conclusão dos autos ou dando seguimento ao próximo andamento.

Art. 31 – Após a entrega da Guia de Retirada ou do Alvará, salvo determinação em sentido contrário, como na hipótese de precatório e de requisição de pequeno valor, caso a parte não comprove nos autos no prazo de 05 (cinco) dias o efetivo recebimento, presumir-se-á satisfeita a obrigação, devendo ser praticado o ato seguinte.

Art. 32 – Em caso de cumprimento de parcelas referente ao acordo, a Secretaria deverá aguardar o cumprimento integral da avença.

Art. 33 – Cumprida a obrigação principal do devedor, deverá a secretaria observar se há pendência de contribuição previdenciária e de custas processuais em decorrência do acordo ou decisão. Em caso positivo, deverá ser apurada pelos cálculos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO
Av. XV de Novembro, 1009, Bairro da União –
Ouro Preto do Oeste/RO – Fone- 69-3461-2655

Art. 34 – Noticiado o inadimplemento da parcela do acordo e não existindo comprovação de pagamento nos autos ou outro fator que elida a pretensão do reclamante, os autos serão encaminhados ao setor de cálculos para elaboração da conta, acrescida de multa, juros e correção monetária, se outra não for a determinação.

§ 1º - Se houver comprovação de pagamento ou outro fato que elida a pretensão do autor, a secretaria fará conclusão os autos com as pertinentes menções.

Art. 35 – O Diretor de Secretaria assinará as guias de levantamento dos depósitos judiciais desde que sejam referentes a acordo homologado, juntamente com o responsável pelo setor.

§1º – Na ausência do Diretor de Secretaria, o Diretor de Secretaria em Substituição assinará as guias de retirada, nos termos do *caput* deste artigo.

§2º - As guias decorrentes de pagamento de processos em execução serão assinadas exclusivamente pelo Juiz e conferidas pelo Diretor.

XXXXArt. 36 – No caso de liquidação de sentença, a Secretaria encaminhará os autos ao Setor de Cálculo, ou a servidor habilitado.

Art. 37 – No primeiro dia útil do mês subsequente, os responsáveis por informações que têm conteúdo estatístico deverão repassar, para o Assistente de Sala de Audiência, os dados necessários à elaboração do Boletim Estatístico.

XXXXParágrafo único - Caso a função de Assistente de Sala de Audiência esteja vaga, tal atribuição será de responsabilidade do Assistente de Juiz.

Art. 38 – Os servidores detentores de função gratificada/comissionada, independentemente da Seção/Chefia que ocuparem, deverão aprimorar conhecimento em todas as seções existentes nesta Vara do Trabalho, realizando inclusive, todos os andamentos dos serviços inerentes a qualquer função.

Art. 39 – As providências previstas nesta Ordem de Serviço serão cumpridas pela Secretaria independentemente de determinação do Juiz.

Art. 40 – O ato praticado nos termos desta Ordem de Serviço fará referência à mesma, sendo indispensável a identificação do servidor e a data de sua realização.

Art. 41 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência aos ilustres servidores, com cópia digital. Encaminhe-se cópia à Exma. Sra. Juíza Corregedora do egrégio TRT – 14ª Região e ao Presidente da Subseção local da OAB. Afixe-se no quadro de avisos. Cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de setembro de 2006.

RICARDO CÉSAR LIMA DE CARVALHO SOUSA
Juiz Titular